




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0191/2023-GPETV

PROCESSO Nº : 01136/2022 
**ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS
(MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO -
2º MONITORAMENTO)**
UNIDADE : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Cuidam os autos de **2º monitoramento** do atendimento das medidas remanescentes constantes do **Plano de Ação** apresentado pela Municipalidade, **homologado** pelo **Acórdão APL-TC 00002/21** (ID 996199, autos n. 02513/2019), proferido depois de ação fiscalizatória realizada pela Corte de Contas denominada **Projeto "Blitz na Saúde" - Ação II**, desencadeada nas Unidades de Saúde da Família (USFs) de Porto Velho¹.

Depois de realizado o 1º monitoramento foi prolatado o **Acórdão APL-TC 00058/2022** (ID 1203472, autos n. 00435/2021), a seguir colacionado:

I - Considerar exaurido o escopo deste processo, consubstanciado no **1º monitoramento de execução das metas fixadas no Plano e Ação** (ID=1001212, págs. 96/119), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho a este Tribunal de Contas, **em cumprimento à DMGCFCS-TC 0016/2020**,

¹Atividade desencadeada nas USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná, todas do Município de Porto Velho, cuja finalidade era fiscalizar as condições em que essas unidades de saúde vinham prestando os serviços à população, possuindo como escopo questões atinentes ao controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e atendimento/satisfação aos usuários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

homologada pelo Colegiado, por meio do **Acórdão APL-TC 00002/21, Processo nº 02513/2019**, contemplando a programação para implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, atinente à fiscalização denominada "Blitz da Saúde", realizada nas Unidades da Família de Porto Velho - USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná;

II - Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves (...), Prefeito do Município de Porto Velho, e à Senhora Eliana Pasini (...), Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier substituí-los, que encaminhem informações e comprovações acerca dos seguintes itens do plano de ação:

a) "implementação de escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população": imagens ou outros documentos probantes acerca da fixação em murais visíveis para o público das escalas de jornada de trabalho dos funcionários, bem como se essa medida já foi implementada nas unidades de saúde da zona rural, com a devida comprovação;

b) "implementação do ponto eletrônico": imagens ou outros documentos probantes dos instrumentos/sistemas de controle de frequência utilizados nas unidades de saúde, bem como informe quais as medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades;

c) "obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá": os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probantes acerca dos uniformes adquiridos;

d) "processos licitatórios": documentos que comprovem o envio dos empenhos e se houve a entrega dos materiais do processo n. 02.00119/2019; as notas de recebimento dos materiais dos processos n. 08.00118/2019 e 08.00385/2019; e demonstrativo de execução dos serviços contratados objeto do processo n. 08.00211/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e) "manutenção predial das unidades de saúde"; "projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim"; "projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista"; "projeto de Reforma Unidade de Saúde da Família Ernandes Índio": comprovantes e informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde.

III - Determinar à Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (...), Controladora-Geral do Município, ou quem vier a substituí-la, que fiscalize a execução do Plano de Ação (ID=1001212, págs. 96/119), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 2513/2019, atinente a fiscalização denominada "Blitz da Saúde", realizada nas Unidades da Família de Porto Velho - USFs Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondim, Caladinho e Jaci-Paraná; fazendo constar tópico específico em seu relatório de auditoria anual, atuando, assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;

IV - Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Auditoria Especial) para o 2º monitoramento das ações propostas, relativo às medidas remanescentes, com cópia do Relatório Técnico (ID=1150069), do Parecer Ministerial (ID=1172659), do Plano e Ação (ID=1001212, págs. 96/119) e deste Acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento, no ato de autuação deve o DGD observar os registros no PCE e decisões, que guardam relação com os novos autos, quanto a conselheiros impedidos/suspeitos;

V - Intimar, via ofício, o Senhor o Hildon Chaves de Lima (...), Prefeito do Município de Porto Velho, e a Senhora Eliana Pasini (...), Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, ou a quem vier substituí-los, acerca do teor da determinação constante no item II, e a Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (...), Controladora-Geral do Município, acerca do item III deste acórdão,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.gov.br;

VI - Dar ciência, via Diário Eletrônico, deste acórdão aos interessados, e ao Ministério Público de Contas;

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no item IV para abertura do processo relativo ao 2º monitoramento, arquivando-se os presentes autos.

VIII - Determinar ao Departamento de Gestão Documental que a documentação apresentada em cumprimento ao item IV seja encaminhada à Secretária Geral de Controle Externo e juntada ao processo relativo ao 2º monitoramento, para análise técnica, nos termos regimentais. (destaques nossos)

Decorrido o prazo fixado no Decisum, após cientificação dos agentes, foram acostados aos autos os **Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento n. 001/2022 e n. 002/2022**, elaborados pela **Controladoria-Geral do Município de Porto Velho - CGM**, para análise deste Tribunal.

Coube a Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas (CECEX 9) a verificação da implementação das medidas ainda pendentes do integral cumprimento, após a apresentação de documentação relacionada no **item III do Acórdão APL-TC 00058/2022** proferido nos autos do 1º Monitoramento (ID 1203472, Proc. n. 00435/2021) juntado a este Processo.

A CECEX 9 elaborou, então, o **relatório técnico** (ID 1494337) no qual **concluiu** que **as informações prestadas pela CGM** (IDs 1363694 e 1363695), **as ações constantes do Plano de Ação apresentadas pela SEMUSA** (ID 927632, Proc. n. 02513/2019)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e homologado pelo **Acórdão APL-TC 00002/21** (ID 996199, Proc. n. 02513/2019), **visando atender às determinações e recomendações do Tribunal havam sido implementadas integral ou parcialmente.**

A Coordenadoria ainda **sugeriu** que o **Tribunal recomende que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG**, relativo ao **exercício de 2023**, tópicos sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná, arquivando-se posteriormente os autos, haja vista o lapso temporal desde a ação fiscalizatória empreendida, as mudanças de panorama ocorridas nesse período, o custo-benefício do controle e a necessidade de alocação eficiente dos recursos da sociedade.

Na sequência, o caderno processual foi encaminhado ao e. Conselheiro Relator que determinou a sua remessa ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer ministerial.

É o relatório estritamente necessário.

Em análise preliminar dos autos não se vislumbra, nessa oportunidade, outras medidas além das evidenciadas pelo Corpo Técnico em seu **relatório conclusivo** (ID 1494337), cuja conclusão foi assim entabulada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

3. CONCLUSÃO

43. De acordo com as informações prestadas pela CGM (IDs 1363694 e 1363695), **as ações constantes do Plano de Ação apresentadas pela SEMUSA** (ID 927632, autos n. 02513/2019) e homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, autos n. 02513/2019), visando atender às determinações e recomendações do Tribunal de Contas **foram implementas integral ou parcialmente.**

44. Além disso, considerando: a) o lapso temporal decorrido entre ação fiscalizatória e o atual cenário da saúde e das USFs fiscalizadas, com inevitáveis modificações do panorama, tendo como um dos fatores preponderantes a Pandemia da COVID-19; b) a avaliação da conveniência e oportunidade da atuação; c) o custo-benefício do controle; d) a alocação eficiente dos recursos da sociedade; entende-se que a presente ação fiscalizatória não se mostrar mais justificada, **devendo os autos serem arquivados**, e os recursos ora empregados serem direcionados de forma mais eficaz para novas ações que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde.

45. **Nada obstante**, como medida mitigadora, é recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná. (destacamos)

Diante de tal quadro, a CECEX 9 por considerar que o prosseguimento da presente ação fiscalizatória não se mostra mais justificada, formulou a seguinte proposta com a qual o Ministério Público anui integralmente:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. **Pelo exposto** e com supedâneo nos fundamentos contidos ao longo desta análise, submetemos ao Senhor Conselheiro-Relator o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

presente relatório técnico, com as seguintes propostas:

4.1 Determinar ao Prefeito Municipal, Hildon Chaves de Lima e à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, Eliana Pasini, ou a quem lhes substituam legalmente, que incluam no Relatório Anual de Gestão-RAG da Saúde, relativo ao exercício de 2023, tópicos abordando sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná;

4.2 Arquivar os presentes autos, ressaltando-se a possibilidade de outras ações fiscalizatórias serem direcionadas de forma mais eficaz para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser objeto de verificação as mesmas USF fiscalizadas. (destacamos).

Pois bem.

Destaca-se que, para plena efetividade às determinações da Corte de Contas, foi realizado o **monitoramento do Plano de Ação apresentado pela Municipalidade e homologado pelo Tribunal**, sendo apurado ao final deste, o cumprimento total pelo gestor, das medidas que objetivavam a melhoria do serviço de saúde dos cidadãos de Porto Velho, considerando as falhas detectadas a partir de ação fiscalizatória, realizada pela equipe técnica da Corte de Contas (Projeto "Blitz na Saúde" - Ação II).

Assim, além de destacar a relevância do trabalho fiscalizatório empreendido pela Corte de Contas, dando efetividade a missão constitucional do Tribunal, considerando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

que as medidas que foram determinadas pelo Tribunal e que se mostraram cumpridas pela Municipalidade, representaram melhoria no atendimento à saúde da população assistida.

Diante do exposto, consentindo com a manifestação técnica (ID 1494337), o Ministério Público de Contas **opina** seja:

I - Consideradas cumpridas as ações contidas no Plano de Ação elaborado pela SEMUSA (ID 927632, Proc. n. 02513/2019) e homologado pelo Tribunal por meio do Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, Proc. n. 02513/2019);

II - Determinado ao Senhor **Hildon de Lima Chaves**, Chefe do Poder Executivo Municipal; e, a Senhora **Eliana Pasini**, Secretária Municipal de Saúde, ou quem venham a substituí-los que adotem a medida proposta no item 4.1 do relatório conclusivo (ID 1494337);

III - Dado conhecimento aos interessados do teor da Decisão a ser proferida pelo Tribunal e **arquivados**, posteriormente, **os autos**.

É o Parecer.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2023.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 28 de Novembro de 2023



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR